



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Processo Licitatório n° 05/2022 Dispensa
Eletrônica n° 05/2022

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da Dispensa destina-se a: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, utensílios domésticos e materiais de limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Clevelândia.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITAVO DOS OBJETOS

2.1.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID
1.	Café torrado e moído do tipo Superior, forte ou extraforte, de primeira qualidade, com as seguintes características: Marca de referência: Melitta ou equivalente. Espécie: 100% de café arábica. Bebida (sabor): do tipo intenso, bebida dura para melhor; Embalagem: tipo Alto Vácuo ou Vácuo Puro em pacotes de 500 gramas	10	PACOTES
2.	Café, apresentação solúvel granulado, intensidade média, tipo tradicional, 160 gramas, similar à marca NESCAFÉ.	3	UNIDADE
3.	Açúcar refinado em pacotes de 1 kg. Marca de referência: (União ou similar)	10	UNIDADE
4.	Adoçante, aspecto físico líquido transparente, ingredientes sucralose, prazo validade 1 anos, tipo dietético, características adicionais bico dosador	1	UNIDADE
5.	Filtro de papel: Caixa contendo 30 (trinta) filtros de papel para coar café, n.º 103, capacidade 800 ml (oitocentos mililitros) e/ou capacidade para o preparo de até 20 xícaras de café, branco, isento de impurezas, 100% celulose.	3	UNIDADE
6.	Copo descartável, material poliestireno, capacidade 180 ml, aplicação água/suco e refrigerante, pacote 100 unid	4	PACOTE
7.	Copo descartável, material poliestireno, capacidade 50 ml, aplicação café pacote 100 unid	4	UNIDADE
8.	Cafeteira elétrica - doméstica / industr cafeteira expresso automática, sistema de cápsulas, pressão mínima 15 bar, capacidade mínima 0,7 l, 110 v, multibebidas	1	UNIDADE
9.	Garrafa térmica de pressão, em aço inox internamente e externamente, com sistema não pinga, em aço inox internamente e externamente, inquebrável, sem ampola de vidro, com alça; na cor preta. Capacidade de 2 a 2,5 litros. Aplicação: conservação térmica de líquidos frios e quentes por mínimo de 6 horas.	2	UNIDADE
10.	Faqueiro em aço 100% inoxidável com 72 peças, marca referência: Tramontina ou superior.	1	UNIDADE
11.	Papel higiênico, material celulose virgem, comprimento 30, largura 10, tipo picotado, folhas dupla, cor branca, características adicionais extra fino, sem perfume, pacote com 4 rolos	40	PACOTES



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

12.	Papel toalha na cor branca, em rolo, embalagem com 2 unidades, Marca de Referência: snob, scalla, equivalente ou de melhor qualidade.	5	PACOTES
13.	Papel toalha interfolhas, duas dobras, com as seguintes características: Composição do papel e matéria prima: 100% celulose virgem, sem perfume; Cor Branca, alvo gofrado; Dimensões aproximadas: 20x21cm, espessura do papel: 0,10mm; Embalagem: pacote/fardo com 1000 folhas. Qualidade do papel : sem sujidade, homogênea, suave e macio, resistente, com alta absorção, neutro, de primeira qualidade. Isento de materiais estranhos (partículas lenhosas, metálicas, fragmentos de materiais plásticos e outros).	10	UNIDADE
14.	Removedor de sujeira marca de referência removex, ou superior embalagem com 2 litros	10	UNIDADE
15.	Esponja dupla face; amarela e verde; marca de referência: scotch brite, pacote com 4 unidades	10	UNIDADE
16.	Guardanapo de papel, material: celulose, largura: 20 cm, comprimento: 23 cm, cor: branca, tipo folhas: dupla, características adicionais: macio e absorvente	5	PACOTES
17.	Água sanitária, hipoclorito de sódio, teor de cloro ativo: 2 a 2,50%, classe corrosivo: 8, número risco à saúde:3; corrosividade: 1, cor: incolor. Validade impressa na embalagem mínima de 6 meses a partir da entrega. Embalagem com 1 litro.	10	UNIDADE
18.	SABÃO EM PÓ DE 1ª QUALIDADE Sabão em pó azul, biodegradável, antitóxico, embalagem de 800 kilo gramas, igual ou superior ao Omo	10	UNIDADE
19.	Detergente líquido comum, neutro; composição: linear alquil benzeno sulfonato de sódio, sequestrante e tensoativo biodegradável; testado dermatologicamente; frasco com 500 ml. Data de fabricação e prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da data de entrega. Com registro na ANVISA. Marcas de referência: Ypê, Limpol ou similar.	20	UNIDADE
20.	Copo de vidro, capacidade 300 ml, cor transparente, tipo uso água/suco/refrigerante	12	UNIDADE
21.	Jogo de Xícaras com Pires, capacidade: 90ml com 12 peças. Marca de Referência: Nadir Figueiredo ou superior.	2	UNIDADE
22.	Alcool etílico limpeza de ambientes, tipo hidratado, aplicação produto limpeza doméstica, características adicionais incolor, concentração 46° inpm, embalagem 1 litro.	5	UNIDADE
23.	Luva de látex natural com interior 100% algodão palma antiderrapante com tamanhos p e m embalagem com 01 par..	08	PAR
24.	Sabonete líquido, perolado, embalagem 5 litros, suave, contendo agentes biodegradáveis, embalagem galão 5lt.	2	UNIDADE
25.	Rodo de espuma para cera sem cabo, medindo no mínimo 30cm.	4	UNIDADE
26.	Rodo com esponja abrasiva, sem cabo, medindo no mínimo 30cm.	4	UNIDADE
27.	Vassoura de palha	3	UNIDADE
28.	Pano para limpeza de chão: saco de algodão, composição: saco branco duplo, 100% algodão, alvejado, pré-amaciado, embalagem: pacote contendo 01 unidade, na medida 65 cm x 44 cm, uso doméstico.	3	UNIDADE
29.	Chaleira elétrica 2,5l 127 v potência mínima 1200w, com desligamento automático,	1	UNIDADE

2.2 O proponente vencedor deverá entregar o produto com a mesma marca da proposta. Não será admitida substituição de marca.

2.3 O fornecimento do quantitativo deverá estar de acordo com as necessidades e conveniências da Câmara Municipal.

3.DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A presente contratação se faz necessária, pois visa suprir as necessidades da Câmara Municipal de Clevelândia para propiciar condições de funcionamento e atendimento das demandas da casa.

Rua Dr Francisco Beltrão nº 112- Centro-Clevelândia-PR
CEP:85.530-000 (46)3252-2233 cmclevelandia@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

É vedada a participação de consórcios e de empresas impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, na forma estabelecida em lei.

5. ENVIO DE PROPOSTAS E LANCES

5.1 O envio de propostas e lances deverá ocorrer exclusivamente, por meio eletrônico, pela Internet, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br - Portal de Compras do Governo Federal — Comprasnet, vedada sua remessa em papel.

5.2 A fim de aferir o atendimento das especificações exigidas para o item, referente ao produto ofertado pelo Fornecedor, o Gestor de Compras poderá solicitar, via e-mail, para que seja disponibilizada a proposta comercial, acompanhada de documentos onde se possam aferir as características técnicas do material (manual, folder, fotos, etc).

6. DISPENSA ELETRÔNICA

6.1 A dispensa eletrônica será conduzida no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, em data, horário e condições estabelecidos no Pedido de Dispensa Eletrônica de Preços, de acordo com as "Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica" e com as demais normas contidas neste instrumento.

6.2 Para participar da Dispensa Eletrônica, o fornecedor deverá digitar seu CNPJ e senha de acesso no Sistema e assinalar, em campo próprio, a inexistência de fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a **Câmara Municipal de Clevelândia**, ou com toda a Administração Pública, e o pleno conhecimento e aceitação das regras de que trata o subitem anterior.

6.3 A cotação de preços, bem como os lances subsequentes deverão ser registrados, em reais, para o item, com validade de 30 dias.

6.4 Será considerado vencedor da dispensa eletrônica aquele que apresentar, durante o período da cotação, o **lance de menor valor** sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda as especificações exigidas para o item.

6.5 Apresentar as documentações de regularidade junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, CNDT, as quais poderão ser substituídas pela certidão emitida no SICAF, desde que apresentem datas vigentes, além disso, deverá apresentar a Declaração que não emprega menor.

6.6 A **Câmara Municipal de Clevelândia** poderá anular ou cancelar a Dispensa Eletrônica, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 O prazo de entrega e montagem dos bens é de 10 dias, contados do recebimento do empenho e/ou assinatura do contrato, em remessa única, no seguinte endereço: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, Rua Dr Francisco Beltrão, 112, Bairro Centro Clevelândia/PR, CEP: 85.530-000, Telefone (46) 3252-2233.

7.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Termo de Referência e na proposta.

7.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

8.1 São obrigações da Administração:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa prestadora do serviço, de acordo com o projeto básico e os termos de sua proposta;

8.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.3 Notificar a empresa prestadora do serviço, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

8.1.5 Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa prestadora do serviço, com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS

9.1 A empresa prestadora do serviço deve cumprir todas as obrigações constantes do Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1 Executar os serviços conforme especificações constantes do projeto básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao seu perfeito cumprimento, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas em sua proposta;

9.1.2 Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços executados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, fretes, bem como tudo que a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal prevê e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Projeto Básico;

9.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27,



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; 9.1.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6 Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto constante deste Projeto Básico.

11. PAGAMENTO

11.1 Os valores devidos à Contratada deverão ser feitos através de transferência bancária, até o dia 10 do mês subsequente àquele em que for prestado o serviço.

11.2 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas (FGTS, CNDT) e previdenciárias (INSS), e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

11.4 Os preços ajustados no contrato, não poderão ser reajustados, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país que autorize a correção nos contratos com a administração pública. Fica condicionado, entretanto à justificativa prévia em planilhas de cálculo detalhado e ao aditamento do respectivo contrato.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 a empresa prestadora do serviço que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas; ensejar o retardamento da execução do objeto; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

12.2 A empresa prestadora do serviço que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

12.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

12.2.3.1 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

12.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa prestadora do serviço ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

12.3 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o ajustado e aplique as outras sanções cabíveis.

12.4 Caso à Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A recusa injustificada da empresa responsável pela prestação dos serviços em retirar ou receber a Nota de Empenho, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

12.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

12.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE devidamente credenciado pela Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 14.133/2021;

13.2 A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

14. PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste CONTRATO, por extrato, em imprensa oficial, até quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias daquela data.



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

15. DA RESCISÃO

15.1 O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores.

15.2 Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I, da Lei 14.133/2021 à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 139, inciso I a IV, parágrafos 1º a 2º.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato, no presente exercício correrão por contada dotação própria Atividade 0101 01 031 0001 2.001 - Manutenção das Atividades da CâmaraMunicipal, Classificação Econômica - 3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo

17. VALOR ESTIMADO:

O orçamento estimado da contratação poderá tem caráter SIGILOSOfornecer Art. 24 da Lei 14133/21.

Clevelândia, 18 de maio de 2022.

JORGE ALBERTO STEDILLE

Presidente da Câmara Municipal de Clevelândia

JULIANA POGOGELSKI REALI

Agente de Contratação